



**PROJETO DE LEI nº 175/2017**  
**Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**EMENTA**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR – FUMAF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Andamento:		Observações
Data de Apresentação: 04/dezembro/2017	04/12/2017	
Encaminha a Comissão de Justiça e Redação Final em	04/12/2017	
<i>continua a Despesa da Comissão em</i>	<i>11.12.2017</i>	
Aprovação Parecer Favorável por <i>09</i> votos	<i>10-01-2018</i>	
Aprovação Parecer Favorável por <i>09</i> votos	<i>10-01-2018</i>	
Aprovado em 2ª Discussão: Por <i>09</i> Votos em	<i>10-01-2018</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada  
Capim Grosso-Ba

**PROJETO DE LEI Nº 175/2017.  
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À  
AGRICULTURA FAMILIAR – FUMAF E  
DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores do Município de Capim Grosso aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar (FUMAF), com o objetivo de dinamizar as Atividades, Ações, Programas e Projetos voltados para o desenvolvimento rural sustentável do Município, tendo como público prioritário os Agricultores Familiares que desenvolvem suas atividades econômicas na condição de proprietário, meeiro, arrendatário, posseiro, comodatário, assentado ou reassentado de reforma agrária e acampado.

§1º. Agricultores Familiares, como estabelecido no Caput deste Artigo, corresponde a todos que se enquadrarem na Lei Federal de nº 11.326 de 24 de Julho de 2006.

✦ §2º. As Atividades, Ações, Programas e Projetos, objeto da aplicação dos recursos do FUMAF, podem ser concebidos e operacionalizados pela União, pelo estado da Bahia, pelo Consórcio Público a que o Município integra, por Instituições da Sociedade Civil ou pelo próprio Município.

**Art. 2º** - O FUMAF será gerido conjuntamente pelo Prefeito e pelo Secretário Municipal de Agricultura, devendo o Município abrir e manter contas bancárias específica para cada finalidade do fundo, assim como contas contábeis distintas, mas devidamente integradas ao orçamento municipal, de modo que seja possível destacar balancetes e balanços próprios, além das demonstrações de resultado dos exercícios anuais.

**Art. 3º** - O FUMAF poderá ter as seguintes receitas orçamentárias:

- a) Consignação na Lei Orçamentária Anual do Município;
- b) Taxa de inscrição ou adesão dos beneficiários das Atividades, Ações, Programas e Projetos, segundo o regramento de cada um;
- c) Taxa de participação da Prefeitura Municipal;
- d) Taxa de participação de outro Ente Público (União, Estado, Consórcio) ou Privado (Empresa, Instituição Social);
- e) Os saldos do exercício anterior.

**Art. 4º** - Os recursos arrecadados pelo FUMAF estarão limitados à execução das seguintes finalidades:

- a) Custeio de Patrulha Mecanizada;
- b) Promoção de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada  
Capim Grosso-Ba

- c) Regularização Fundiária de Imóveis Rurais;
- d) Cadastramento e Regularização Ambiental de Propriedades Rurais (CEFIR);
- e) Atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS.
- f) Editais de Fomento a Produção Agropecuária de Pequeno e Médio Porte.

**Art. 5º** - Fica o Município autorizado a formalizar Convênios, Termos de Adesão, Termos de Parceria e outros instrumentos necessários para a execução de Atividades, Ações, Programas e Projetos voltados para o desenvolvimento rural com a administração pública estadual ou federal, segundo as normas por esses entes concebidas, incluindo a captação e gestão de recursos do FUMAF, desde que não haja prejuízo ao cumprimento do marco regulatório jurídico inerente às Prefeituras Municipais.

**Art. 6º** - O FUMAF, no âmbito das suas finalidades, poderá ter as seguintes despesas:

- a) Combustíveis, consertos, manutenção e pagamento de operadores de tratores, retroescavadeiras, caçambas e outros equipamentos necessários à dinamização da produção agropecuária e ou ampliação da oferta de recursos hídricos para a população rural;
- b) Aquisição de veículos e equipamentos e o custeio de visitas de campo, cursos, seminários, campanhas, mutirões, dias de campo, palestras, reuniões e outras atividades de assistência técnica e extensão rural de agricultores familiares e suas organizações associativas;
- c) Aquisição de equipamentos e o custeio de atividades de topografia, georeferenciamento, visitas de campo, reuniões, serviços de agrimensura, assessoria jurídica, serviços especializados, viagens e outras atividades necessárias ao processo de regularização fundiária de imóveis rurais;
- d) Aquisição de equipamentos e o custeio de atividades de georeferenciamento, visitas de campo, reuniões, serviços de agrimensura, serviços de digitação, viagens e outras atividades necessárias ao processo de regularização ambiental de imóveis rurais;
- e) Alimentação, hospedagens, viagens, material de escritório, cursos, reuniões e eventos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- f) Oferta de contrapartida financeira para Convênios e outros instrumentos de parceria com Órgãos Públicos Estaduais ou Federais.
- h) Financiamento a Produção Agropecuária de Pequeno e Médio Porte, Através do Repasse de Recursos a Instituições de Agricultores Familiares legalmente constituídas.

**Art. 7º** - A efetivação das despesas do FUMAF seguirá os mesmos normativos aplicáveis às despesas públicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada  
Capim Grosso-Ba

**Art. 8º - Do uso da Patrulha Mecanizada:**

I - O limite para utilização dos componentes da patrulha mecanizada é de 4 (quatro) horas por Unidade Familiar de Produção Rural e o intervalo de tempo mínimo para utilização do serviço novamente é de 4 meses.

II - Compreende-se como Unidade Familiar de Produção Rural o conjunto composto pela família e agregados denominados, em seu conjunto, como "agricultores familiares", que exploram uma combinação de fatores de produção com a finalidade de atender à demanda interna por alimentos e outros bens que contribuem para o abastecimento da sociedade brasileira e na geração de divisas.

III - Unidades Familiares de Produção Rural com rendas de até R\$ 1.405,50 (um mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos), estarão isentos de contribuições, sendo que a comprovação será feita mediante a apresentação de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP).

IV - As demais Unidades Familiares de Produção Rural farão contribuição conforme tabela pré-fixada de valores regulamentada pelo Poder Executivo, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

**Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.**

**Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.**

  
**LYDIA FONTOURA PINHEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada  
Capim Grosso-Ba

### **Exposição de Motivos**

O Projeto de Lei anexo se justifica por constituir matéria extremamente importante para desenvolvimento da agricultura familiar no Município de Capim Grosso – Bahia. Explica-se.

Este Projeto tem por objetivo ampliar as atividades, ações, programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural.

Além disto, com a criação do Fundo de Apoio vai ser possível formalizar Convênios com a União, Estado da Bahia, bem como participar de Consórcios com outros Municípios do Estado.

Por fim, a criação do Fundo de Apoio à Agricultura Familiar tem alta relevância para a concretização de políticas públicas voltada para os pequenos agricultores.

Com esses argumentos, solicitamos aos demais edis o apoio necessário para a aprovação da presente proposta.

Renovo os votos de estima e consideração,

Capim Grosso -- Bahia, 29 de novembro de 2017.

  
**LYDIA FONTOURA PINHEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



Câmara Municipal de Capim Grosso  
**Comissão Permanente**

**PARECER**

**COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei 175/2017

**EMENTA:** "DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR - FUMAF E DA OUTRAS RPOVIDENCIAS".

**Autor**

Poder Executivo Municipal

**Data**

10 de janeiro de 2018

**A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, de conformidade com os termos do Art. 79 seus parágrafo e incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **REINALDO OLIVEIRA VILAS BOAS**, 1º Secretário, Vereador **JOSEMY RIOS DE QUEIROZ FILHO**, Membro o Vereador **ANTONIO MARTINHO CARNEIRO DA SILVA**, para apreciação da proposição acima descrita.


Após análise da mesma, verificamos que a principal atividade agropecuária do Município que é a bovinocultura não está sendo contemplada e por mais taxas que estão sendo acrescentada a sociedade, opinamos pela sua:

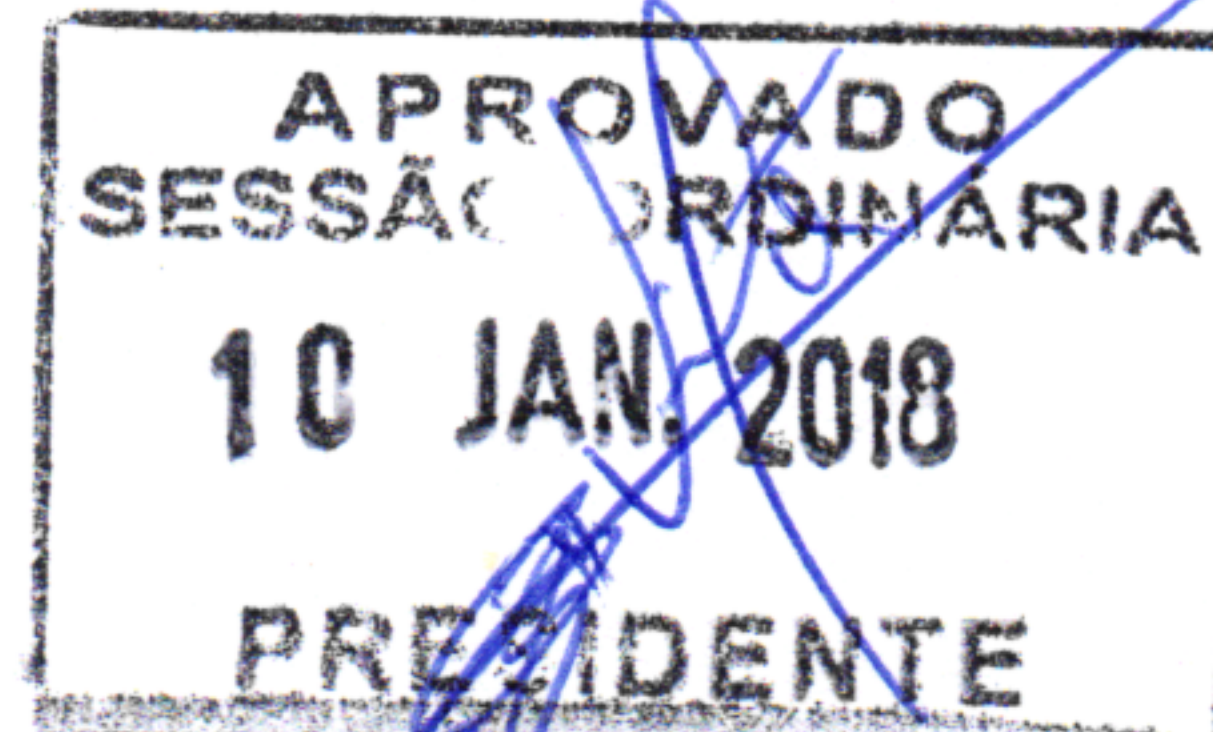
Rejeição

Sala das Comissões, em 10 de janeiro de 2018

REINALDO OLIVEIRA VILAS BOAS  
Presidente

  
JOSEMY RIOS DE QUEIROZ FILHO  
1º Secretário

  
ANTONIO MARTINHO CARNEIRO DA SILVA.





Câmara Municipal de Capim Grosso  
**Comissão Permanente**

**PARECER**

**COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei 175/2017

**EMENTA:** "DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR - FUMAF E DA OUTRAS RPOVIDENCIAS".

**Autor**

Poder Executivo Municipal

**Data**

10 de janeiro de 2018

**A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, de conformidade com os termos do Art. 79 seus parágrafo e incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **REINALDO OLIVEIRA VILAS BOAS**, 1º Secretário, Vereador **JOSEMY RIOS DE QUEIROZ FILHO**, Membro o Vereador **ANTONIO MARTINHO CARNEIRO DA SILVA**, para apreciação da proposição acima descrita.

Após análise da mesma, verificamos que a principal atividade agropecuária do Município que é a bovinocultura não está sendo contemplada e por mais taxas que estão sendo acrescentada a sociedade, opinamos pela sua:


Reflexão

Sala das Comissões, em 30 de janeiro de 2018

REINALDO OLIVEIRA VILAS BOAS  
Presidente

APROVADO  
SESSÃO ORDINÁRIA  
10 JAN 2018

  
JOSEMY RIOS DE QUEIROZ FILHO  
1º Secretário

  
ANTONIO MARTINHO CARNEIRO DA SILVA.



Câmara Municipal de Capim Grosso  
**Comissão Permanente**

**PARECER**

~~COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL~~

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei 175/2017

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR - FUMAF E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Autor	Data
Poder Executivo Municipal	27 de setembro de 2017

**A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, de conformidade com os termos do Art. 79 seus parágrafo e incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **REINALDO OLIVEIRA VILAS BOAS**, 1º Secretário, Vereador **JOSEMY RIOS DE QUEIROZ FILHO**, Membro e Vereador **ANTONIO MARTINHO CARNEIRO DA SILVA**, membro, para apreciação da proposição acima descrita.

Após análise da mesma, e estando corretamente elaborado no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua: Aprovação

Sala das Comissões, em 30 de  janeiro de 2017.

  
REINALDO OLIVEIRA VILAS BOAS  
Presidente

JOSEMY RIOS DE QUEIROZ FILHO  
1º Secretário

ANTONIO MARTINHO CARNEIRO DA SILVA.  
Membro



Câmara Municipal de Capim Grosso  
**Comissão Permanente**

**PARECER**

~~COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL~~

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei 175/2017

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR - FUMAF E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Autor	Data
Poder Executivo Municipal	27 de setembro de 2017

A **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, de conformidade com os termos do Art. 79 seus parágrafo e incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **REINALDO OLIVEIRA VILAS BOAS**, 1º Secretário, Vereador **JOSEMY RIOS DE QUEIROZ FILHO**, Membro e Vereador **ANTONIO MARTINHO CARNEIRO DA SILVA**, membro, para apreciação da proposição acima descrita.

Após análise da mesma, e estando corretamente elaborado no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua: aprovação

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2017.

  
REINALDO OLIVEIRA VILAS BOAS  
Presidente

JOSEMY RIOS DE QUEIROZ FILHO  
1º Secretário

ANTONIO MARTINHO CARNEIRO DA SILVA.  
Membro